



## DECRETO Nº 2.427, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

*“Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de ANDARAÍ/BA, por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Andaraí, e com base na Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, e

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** toda a legislação nacional, estadual e municipal ora propostas em relação ao COVID-19, em especial o Decreto Estadual Nº 20.370 de 05 de abril 2021: Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a circulação do vírus COVID-19 é caracterizada como comunitária em todo o território nacional; e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a continuidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



## DECRETA

**Art. 1º** - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do município de ANDARAÍ/BA, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Poderá o Poder Executivo Municipal expedir atos que regule medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus, causador da COVID19.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA**, em 06 de janeiro de 2022.

**WILSON PAES CARDOSO**

Prefeito Municipal